

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2023**

**MARCOS CAZANATTO**, Prefeito Municipal de Caseiros - RS, no uso de suas atribuições legais, DECLARA DISPENSADA DE LICITAÇÃO a celebração de contrato de fornecimento de **CARTÕES ALIMENTAÇÃO**, na modalidade CARTÃO MAGNÉTICO, que serão utilizados pelos servidores públicos municipais na aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*” na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (“PAT”), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 5, de 14 de janeiro de 1991, e demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

**NOME: BANRISUL CARTÕES SA**

**CNPJ: 92.934.215/0001-06**

**ENDEREÇO: Rua Caldas Junior, nº 120, 9º andar, Porto Alegre – RS.**

Considerando a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, conforme autorização da Lei Municipal nº 1.235 de 17 de maio de 2023, a qual alterou a forma de pagamento do valor do vale alimentação para os servidores públicos municipais de Caseiros RS.

Considerando que a empresa Banrisul Cartões S.A., faz parte do grupo BANRISUL e é controlada pelo seu acionista majoritário, o BANRISUL, criado em 02/07/1969, em data anterior a vigência da Lei 8.666/93, com o fim específico para prestação de serviços de processamento de dados (processamento de dados/administração e gerenciamento de dados), desde então prestando serviços nesse ramo de atividade.

Nessa linha, são taxativas as hipóteses em que a Administração pode contratar diretamente, sem procedimento licitatório prévio, razão pela qual a situação fática que faculta ou dispensa o dever de licitar deve estar sempre adequadamente delineada, a fim de que não haja desobediência aos contornos do permissivo legal e, em última análise, aos princípios mais elementares que compõem o regime jurídico-administrativo. Dentre as hipóteses herméticas admitidas pela lei está a da contratação de empresas estatais criadas com a finalidade de fornecer bens e serviços à Administração Pública, prevista no artigo 24, inciso VIII da Lei n. 8.666/93.

Considerando o disposto no Art. 24, inciso VIII

(...)

*VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em*

*data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

São requisitos para dispensa de licitação com base no inciso VIII da Lei de Licitações: 1) que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno; 2) o contrato seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública; 3) o contratado tenha sido criado para o fim específico pretendido pela Administração contratante; 4) a criação do órgão ou entidade contratada tenha ocorrido antes da vigência da Lei de Licitações e o preço seja compatível com o praticado no mercado.

Quanto ao valor, a taxa de administração será de 0,00% (zero por cento), não representando custo adicional ao município.

Por tal razão, amparado no art. 24, VIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, faz-se a dispensa de licitação para que seja possível a contratação dos serviços de fornecimento de **CARTÕES ALIMENTAÇÃO**, na modalidade CARTÃO MAGNÉTICO, que serão utilizados pelos servidores públicos municipais.

Caseiros - RS, 22 de junho de 2023.

MARCOS CAZANATTO  
Prefeito Municipal

**TERMO DE ABERTURA e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**MARCOS CAZANATTO**, Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.666/2023 e suas alterações, resolve:

**Autorizar a dispensa de processo licitatório.**

- |                        |  |
|------------------------|--|
| <b>a) Modalidade -</b> | Dispensa de Licitação  |
| <b>b) Número -</b>     | 065/2023   |
| <b>c) Embasamento</b>  | Art. 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666/2023   |
| <b>d) Valor total:</b> | R\$ 28.950,00 valor mensal estimado  |
| <b>e) Objeto:</b>      | <b>CARTÕES ALIMENTAÇÃO</b> , na modalidade CARTÃO MAGNÉTICO, que serão utilizados pelos servidores públicos municipais na aquisição de gêneros alimentícios “ <i>in natura</i> ” na rede de estabelecimentos comerciais credenciados |

Caseiros/RS, 22 de junho de 2023.

**MARCOS CAZANATTO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

Caseiros/RS, 22 de junho de 2023.

Prezados Senhores,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a especial e costumeira atenção de Vossa Senhoria no sentido de providenciar na publicação do resumo do Edital a seguir:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 065/2023**

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Inciso VIII, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação n° 065/2023 - Objeto: A contratação será com a empresa **BANRISUL CARTÕES AS CNPJ: 92.934.215/0001-06 ENDEREÇO:** Rua Caldas Junior, n° 120, 9° andar, Porto Alegre – RS. O objeto da presente dispensa consiste na Aquisição de **CARTÕES ALIMENTAÇÃO**, na modalidade CARTÃO MAGNÉTICO, que serão utilizados pelos servidores públicos municipais na aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*” na rede de estabelecimentos comerciais credenciados. Valor a ser pago será de R\$ 28.950,00 valor mensal estimado. Caseiros/RS, 22/06/2023. Marcos Cazanatto. Prefeito Municipal de Caseiros – RS.

As despesas inerentes deverão ser faturadas para o município de Caseiros, que após faremos o respectivo pagamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Marcos Cazanatto,**  
Prefeito Municipal.